



Lei n. 3.172 de 05 de dezembro de 1972

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oito - centos cruzeiros), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado, Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) para despesas dos órgãos do Poder Judiciário, com o aumento de Salário-Família alterado pela Lei nº 3.120, de 29.11.71, não incluído no Orçamento - vigente.

Art. 2º - O Crédito de que trata a presente Lei correrá por conta das anulações parciais, conforme discriminações abaixo:

U.O. 3.10 - Tribunal de Justiça

S.P. 1.2 - Administração Superior - Judiciário

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.8.0	Contribuição da Previdência Social	800,00
T O T A L		800,00

U.O. 3.20 - Juizado

S.P. 1.2 - Administração Superior - Judiciário

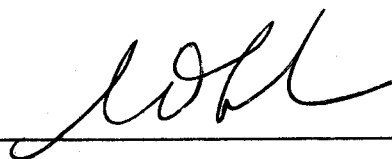
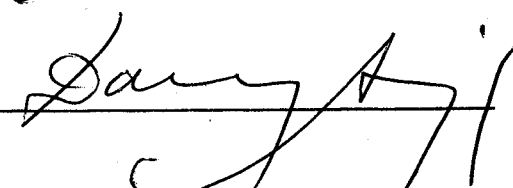
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	10.000,00
T O T A L		10.000,00

Art. 3º - O Decreto que fizer abertura deste Crédito Especial fará a

discriminação necessária..

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re_vogadas as disposições em contrário.

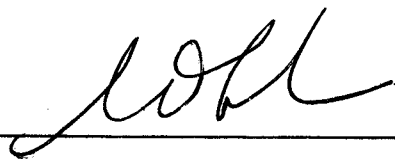
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezembro de 1972.

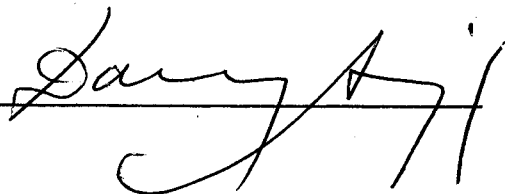




discriminação necessária..

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re_vogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezembro de 1972.

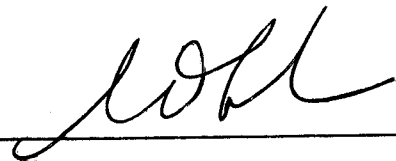


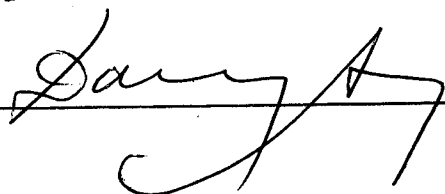


discriminação necessária..

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezembro de 1972.





discriminação necessária..

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezembro
de 1972.

